
Gabinete do vereador Fernando Holiday

Projeto de Decreto Legislativo nº

Susta o Decreto 59.403 de 2020, que regulamenta a Lei 12.490 de 1997.

Art. 1º - Nos termos do art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, fica sustado o Decreto 59.403 de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões...Às Comissões competentes.

Fernando Holiday
Vereador

Gabinete do vereador Fernando Holiday

Justificação

O Decreto 59.403 de 2020 instituiu novo regime para o rodízio de veículos em São Paulo, de caráter emergencial, a fim de combater a pandemia do coronavírus. Ao fazê-lo, extrapolou o âmbito regulamentar, porque a lei que instituiu o rodízio de veículos em São Paulo - Lei municipal 12.490 de 1997 - não permite que o rodízio de veículos seja feito de forma tão ampla.

Com efeito, da leitura do art. 1º da Lei, percebe-se que o rodízio não pode vigorar em dias úteis; ademais, deve vigor apenas em locais determinados. Por fim, o rodízio não pode ser utilizado para ações de saúde, apenas para melhoria de condições de trânsito.

Ademais, tal medida gerará aumento de aglomeração, porque mais pessoas serão forçadas a utilizar o transporte público, em um momento em que isto não é recomendável. Por fim, também haverá o efeito deletério de prejudicar ainda mais a já combalida classe dos motoristas de veículos de aplicativo, cuja renda já foi enormemente prejudicada pela pandemia – e que garantem um transporte seguro e barato à população mais pobre. Sem os motoristas de aplicativo, haverá mais um motivo para a população mais pobre usar o transporte coletivo, o que propiciará a expansão da pandemia.

Se o prefeito quisesse instituir tal medida a fim de combater a pandemia de coronavírus, deveria ter enviado à Câmara Municipal um projeto de lei.

Peço que os eminentes colegas considerem o presente projeto de decreto legislativo.